

ATA CPA 12/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 10/04/2018 – início: 14h30 / término: 17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Claudio Campos/ SMPR; Tatiana Romano de Campos/ SMUL; Mario Sergio Stefano/ SMADS; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Maria Luisa Oieno de Oliveira/SMSO; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/ SME; Walther Rodrigues Filho/ SEGUR; João Paulo Cuzziol/ SEHAB; Edison Luis Passafaro/ CET; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/ SP Urbanismo; Juliana Oliveira de Souza Silva/ SPOBRAS; Silvana Serafino Cambiaghi/ CAU; Elisa Prado de Assis/ IAB; Rogério Feliciano Romeiro/SECOVI; Moira de Castro Vasconcellos/ FECOMÉRCIO.

Convidados: Adelino Ozores/ SMSO; Ricardo de Souza/ CORINTHIANS; César Pizzacaro/ CORINTHIANS; Roberto Suguiyama/ OAB-SP; Leonardo Branco/ OAB-SP; Luiz Fisberg.

Falta justificada: Eduardo Flores Auge/SMPED; João Carlos da Silva/ SMPED e Sandra Ramalho/ CMPD; Marco Antonio T. Passos/ SGM; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP; Rosilene Carvalho Santos/ SINDUSCON-SP; Élcio Sígolo/ SINDUSCON-SP.

ASSUNTOS TRATADOS

Avaliação das duas soluções propostas relacionadas à acessibilidade das pessoas em cadeira de rodas da Arena Corinthians, a pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Explanação do arquiteto César Pizzocaro e o representante do Corinthians Ricardo de Souza sobre as duas soluções apresentadas e tratadas em reuniões anteriores no Ministério Público do Estado de São Paulo sobre a quantificação e localização dos espaços para pessoas em cadeiras de rodas na Arena Corinthians, a saber: a configuração conforme Projeto Modificativo Aprovado nº 2013-0.209.580-0 com 846 (oitocentos e quarenta e seis) lugares para pessoas em cadeira de rodas com acompanhantes em fileiras distintas ou a configuração com aproximadamente 600 (seiscentos) lugares com acompanhantes ao lado.

Após apresentação, o Colegiado discutiu vários pontos e fez algumas considerações referentes ao tema. Por fim, deliberou pela solução da configuração com 846 (oitocentos e quarenta e seis) lugares para pessoas em cadeira de rodas com acompanhantes em fileiras distintas por se tratar de atendimento à legislação vigente.

Ressaltou que o projeto deverá atender o disposto no Processo Modificativo Aprovado nº 2013-0.209.580-0 e conforme consta no quadro de assentos o número de espaços para pessoas em cadeiras de rodas são de 846 (oitocentos e quarenta e seis) lugares.

Salientou o § 2º do Art. 44 da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 que estabelece: “No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento”. Nesta situação, o Colegiado autorizou a instalação de assentos reversíveis nos espaços para pessoas em cadeira de rodas caso não haver comprovada procura pelos assentos reservados e recomendou que nas tratativas com o Ministério Público seja estipulado o prazo para venda de ingressos no caso de não haver a referida procura, assim como o percentual.

Com a ressalva de permanecer um percentual mínimo de espaços para pessoas em cadeiras de rodas no dia do evento.

Insta registrar que a Comissão sugeriu que os assentos reversíveis sejam sinalizados indicando: que não existiu procura pelo espaço para pessoa em cadeira de rodas e o atendimento do § 2º do Art. 44 da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015.

Com base no § 3º do Art. 44 da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 que determina que: “Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximo a grupo familiar e comunitário”. Reiterou que deverá ser observado o direito da pessoa com cadeira de rodas estar situada proximo a grupo familiar e comunitário.

Ressaltou que os espaços reservados para pessoa com deficiência deverão ser identificados no mapa de assentos localizados junto à bilheteria, sites de divulgação e canais de venda.

P.A. 2016-0.151.872-9 – Sergio Urushima Higuchi

Comunicação de pequena reforma

Avaliada a nova peça gráfica às fls. 43 e 44 do presente, informamos que foi aceita a proposta de instalação do elevador por essa Comissão.

Devem ser atendidas integralmente as disposições da legislação e parâmetros contidos em normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido. Solicitou que seja informado ao interessado acerca do atendimento a Portaria nº 66/17-DSV.GAB (alterada pela Portaria nº 113/17 DSV.GAB) sobre vagas reservadas de estacionamento em estabelecimentos privados de uso coletivo.

P.A. 2004-0.138.024-2 – Banco Bradesco S/A

Certificado de Acessibilidade

Avaliada a manifestação à fl. 118 do presente, o Colegiado solicitou a apresentação do comprovante com aviso de recebimento da correspondência com cópia do comunicado nº 20160084352. Determinou pelo retorno à unidade de origem para ações cabíveis.

P.A. 2015-0.200.488-3 – Mitra Arquidiocesana de São Paulo – Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição Aparecida

Certificado de Acessibilidade

Avaliada a cota à fl. 104 do presente, foi aceito pelo Colegiado para esse caso específico a dispensa de acessibilidade à casa do pároco e ao mezanino do bloco 2 (indicado como arquivo morto), às fls. 97 e 98.

P.A. 2015-0.323.181-6 – EMEF IBRAHIM NOBRE

Licitação

Projeto considerado **Aprovado Acessível**, desde que compatibilizado o detalhe da ampliação com o demonstrado nas plantas, esclareceu que o Colegiado deliberou pela opção demonstrada em planta (vide fl. 40 do p.a.).

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

SELO – 17/2018 – 2007-0.319.319-4

Interessado: Casa de Lanches New Dog LTDA

Local: Rua Joaquim Floriano, 240.

Reunião foi encerrada às 17h30.